



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a vedação da contratação de empresas terceirizadas que adotem o regime da escala 6x1 na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei veda a contratação de empresas terceirizadas, responsáveis pela prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos à Rede Pública Municipal, que adotem o regime de trabalho de 6x1 ou de 44 horas semanais aos seus funcionários;

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, conforme disposto pela própria Secretaria Municipal de Ensino.

§ 2º O disposto no caput não deverá implicar em redução salarial ou perda de direitos dos empregados e terceirizados, como vale-refeição ou vale-alimentação;

§ 3º Deverá ser assegurado ao menos 2 (dois) dias de repouso semanal remunerados aos trabalhadores das empresas terceirizadas, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Art. 2º A Administração Pública Municipal fica sujeita a estabelecer nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias firmadas com o poder público a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos empregados a 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em 5 (cinco) dias da semana;

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Parágrafo único. Serão abrangidos pelo disposto no *caput* os contratos de prestação de serviços continuados com licitação, e aqueles com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Os termos dos contratos, de natureza temporária ou não, para a contratação de prestação de serviços ou fornecimento de produtos deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I - limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em 5 (cinco) dias da semana;

II - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção de trabalho ou norma interna em que esteja previsto a pactuação de jornada de trabalho dos empregados conforme o art. 1º desta Lei;

III - dispor de relatórios semestrais de registros de ponto ou de outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

Art. 4º Os contratos e os termos de cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I - cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal; e

II - acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que tratam o *caput* deverão ser publicados



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

integralmente no Diário Oficial do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 5º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

Art. 6º As penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas por esta Lei ficarão a critério do Executivo, que as deverão regulamentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua data de publicação.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca vedar a contratação de empresas terceirizadas, prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos às Unidades



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

de Ensino da Rede Pública Municipal, que adotem o regime de trabalho 6x1 ou de 44 horas semanais, reivindicação que surge em consonância com as mobilizações populares que pedem por mais dignidade e qualidade de vida aos trabalhadores no Brasil.

A proposta se inspira ainda em tendências de países que já têm se movido em direção a semanas de trabalho mais curtas e à valorização do descanso, sem comprometer a produtividade das instituições ou empresas. Diversas experiências internacionais indicam que a qualidade de vida dos trabalhadores impacta positivamente o ambiente social e econômico.

Sobretudo, se faz relevante a escuta dos trabalhadores da escala 6x1, que reforçam que um dia de folga não é suficiente para o cumprimento de tarefas básicas do cotidiano, como trabalho doméstico e de cuidados, ir a consultas médicas, tempo para estudos, lazer e descanso.

Além disso, o tipo de serviço prestado pelas empresas terceirizadas nas instituições municipais de ensino, geralmente relacionados à alimentação e limpeza, em grande parte são executados por mulheres, muitas delas negras e mães solo, o que reforça a necessidade de garantir-lhes mais tempo para o descanso, lazer, cuidados com a saúde mental e atenção às suas famílias.

No Congresso Nacional já tramita uma proposta de emenda à Constituição que prevê a abolição da escala 6x1, com as justificativas que já foram aqui mencionadas.

Diante ao supracitado, convidamos os nobres vereadores desta Casa a apoiarem o presente projeto de lei, para que caminhemos rumo à defesa da



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

ampliação do descanso remunerado e de melhores condições de trabalho aos trabalhadores da cidade de São Paulo e do Brasil.